



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 03477/11

ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL – PREFEITURA
MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ – LICITAÇÃO – TOMADA DE
PREÇOS, SEGUIDA DE CONTRATO - INEXISTÊNCIA DE
IRREGULARIDADES COM REFLEXOS NEGATIVOS NO
PROCEDIMENTO – REGULARIDADE – ARQUIVAMENTO.

ACÓRDÃO AC1 TC 799 / 2.011

1. **OBJETO DO PROCESSO:** TOMADA DE PREÇOS SEGUIDA DE CONTRATO
2. **CARACTERIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:**
 - 2.01. Número da TP: 01/2011
 - 2.02. Órgão ou Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ
 - 2.03. Objetivo: CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE PADRÃO PROINFÂNCIA NO MUNICÍPIO.
 - 2.04. Contrato nº: 21/2011 (fls. 530/536)
 - 2.05. Contratada: PROJETA PREMOLDADOS E ENGENHARIA LTDA
 - 2.06. Valor (R\$): R\$ 1.135.768,18
3. **CONCLUSÕES DA AUDITORIA:** O DECOP/DILIC concluiu pela regularidade do procedimento licitatório e do contrato dele decorrente.
4. **PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL:** Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo retro indicado e considerando as conclusões da Unidade Técnica de Instrução e o Parecer da representação do Ministério Público Especial junto ao Tribunal, ACORDAM os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em julgar REGULAR a Tomada de Preços nº 01/2011, bem como o Contrato nº 21/2011, dela decorrente, determinando-se o arquivamento destes autos.

Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 05 de maio de 2.011.

Conselheiro **Fábio** Túlio Filgueiras **Nogueira**
no exercício da Presidência

Auditor Substituto de Conselheiro **Marcos** Antônio da **Costa**
Relator

Isabella Barbosa Marinho **Falcão**
Representante do Ministério Público Especial junto ao TCE-PB